



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1639/2023

Processo Número: **36430/2023** | Data do Protocolo: 28/11/2023 12:10:50

Autoria: Felipe Franco

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Dispõe sobre o abono de falta dos estudantes e profissionais da educação, com reposição e/ou a compensação de conteúdo escolar aos estudantes da rede pública estadual de ensino, convocados para participarem de seleções estaduais, nacionais e/ou competições desportivas oficiais homologadas pelas Confederações e Federações dos Esportes Olímpico e Paraolímpico.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310036003500340032003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

“Dispõe sobre o abono de falta dos estudantes e profissionais da educação, com reposição e/ou a compensação de conteúdo escolar aos estudantes da rede pública estadual de ensino, convocados para participarem de seleções estaduais, nacionais e/ou competições desportivas oficiais homologadas pelas Confederações e Federações dos Esportes Olímpico e Paraolímpico.”

Art. 1º Os estudantes da rede pública estadual de ensino que integrarem delegação desportiva ou paradesportiva em eventos de representação Municipal, Estadual e Nacional, competição no país ou no exterior, terão garantido abono de faltas em regime excepcional, mediante, alternativamente:

- I -atividades à distância;
- II -reposição de conteúdos;
- III -aplicação de provas em segunda chamada.

§ 1º As atividades à distância e/ou reposição de conteúdos contidas nos incisos I e II do caput deste artigo serão concedidas, nas seguintes hipóteses:

- I - como compensação da ausência dos estudantes nas aulas presenciais;
- II - exclusivamente durante o período de participação dos estudantes na competição.

§ 2º A instituição de ensino ficará responsável pela elaboração e disponibilização das atividades à distância e pela reposição de conteúdos.

§ 3º As atividades à distância e a reposição de conteúdos deverão conter todo o conteúdo ministrado em sala de aula na ausência do estudante que estiver nos eventos esportivos.

§ 4º Os estudantes das Instituições Estaduais de Ensino Superior que integrarem delegação desportiva ou paradesportiva nos Jogos Universitários do Estado de São Paulo e/ou nos Jogos Universitários Brasileiros farão jus ao abono de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º A concessão do regime excepcional será permitida mediante apresentação de documento oficial à instituição de ensino, que comprove a convocação e a participação do estudante nas competições descritas no caput do art. 1º desta Lei.





Art. 3º Será considerado como efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o servidor público/técnico estiver inscrito para integrar eventos desportivos e paradesportivos oficiais.

§1º Para o abono de falta de que trata o caput deste artigo o servidor público/técnico deverá comprovar o período que esteve nos eventos desportivos e paradesportivos oficiais representando o Estado do Estado de São Paulo.

§2º A concessão do regime excepcional será permitida mediante apresentação de documento oficial à instituição de ensino, que comprove a convocação e a participação do estudante nas competições descritas no caput do art. 1º desta Lei.

§ 3º Aplicam-se as garantias descritas neste artigo ao servidor público/técnico que integre organização de competição desportiva e paradesportiva no Estado, no País ou no exterior.

Art. 4º A relação de eventos esportivos e paradesportivos oficiais, para fins desta Lei, constarão em decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o abono de falta, reposição e/ou compensação de conteúdo escolar aos estudantes e profissionais da educação da rede pública estadual de ensino que participem de competições desportivas oficiais em eventos estaduais, nacionais e internacionais, representando o Estado de São Paulo.

De acordo com a proposta, para garantir o abono de faltas, os alunos deverão realizar atividades à distância, reposição de conteúdos e aplicação de provas em segunda chamada. A proposição determina ainda que as atividades de reposição de conteúdo serão concedidas como compensação da ausência dos estudantes nas aulas presenciais e exclusivamente durante o período de participação dos estudantes na competição.

Ademais, em relação aos servidores públicos/técnicos, que estiverem inscritos para integrar eventos desportivos, será computado como efetivo serviço o período que estiverem participando das competições.

Desta forma, a presente medida, objetiva regularizar reivindicações dos estudantes que integram delegações desportivas e paradesportivas, em competições Estaduais, Nacionais e Internacionais, com a efetiva valorização dos estudantes atletas que representam o Estado de São Paulo em tais oportunidades.

Não obstante, cumpre ressaltar que a norma não acarreta aumento de despesa ou





mesmo renúncia de receita.

Por todo o exposto, espera-se pela aquiescência dos Nobres pares para aprovarmos a presente propositura.

Deputado Felipe Franco

Felipe Franco - UNIÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360034003100300032003A005000

Assinado eletronicamente por **Felipe Franco** em 28/11/2023 11:27

Checksum: **7B4962B751789A11AA8BA019443CDE732D889D0C2EDFF5C4786C1E8214D3A4D5**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360034003100300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.